



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

CONTRATO 029/2025

Ref.: Processo Licitatório nº 044/2026– Adesão de Ata de Registro de Preços nº 005/2026

Processo Origem da Adesão:

Processo Licitatório nº 005/2025

Pregão Presencial nº 001/2025

Ata de Registro de Preços nº 005/2025

Natureza: Registro de Preços

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PEQUI/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64 com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Bairro Centro, na Cidade de Pequim/MG, CEP 35667-000, por seu Prefeito André Luiz Melgaço Tavares, de outro lado como CONTRATADA a empresa **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.980/0001-40, com sede na Rodovia Fernão Dias (BR 381), km 499, Bairro Morada do Trevo, na Cidade de Betim/MG, CEP 32600-836 neste ato representado por Alan Pierre de Espíndula Vieira, inscrito no CPF nº 040.205.256-09 e por Wânia Pinheiro Magalhães, inscrita no CPF nº 026.407.286-36, tendo em vista a Ata de Registro de Preços nº 001/2025, do qual o Município de Carmo do Cajuru. figura como entidade participante, firmada no Pregão Presencial nº 001/2025 do Consórcio CIAS CENTRO OESTE, nos termos da Lei 8.666/93, celebram o presente CONTRATO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II-A e classe II-B.

1.2. A Ata de Registro de Preços e o Edital do Pregão Presencial 001/2025 são partes integrantes deste contrato, integrando-o e complementando-o, dispensada a transcrição das normas neles previstas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2025.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA III – DO PREÇO

2.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor do preço registrado na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 001/2025 do Consórcio CIAS CENTRO OESTE, conforme abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II-A e classe II-B	Tonelada	1.046	R\$ 145,60	152.297,60

3.1. A prestação de serviços deverá observar, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 001/2025** do Consórcio CIAS CENTRO OESTE, que a precedeu e integra o presente contratado.

3.2. Os valores mensais serão apurados de acordo com o preço unitário constante da tabela acima.

3.3. Os serviços efetivamente executados serão pagos por medição mensal, sendo a medição realizada por Comissão designada pelo órgão municipal competente, utilizando-se os preços propostos pela empresa vencedora. Os serviços não aceitos pela fiscalização não serão objeto de medição.

3.4. As medições serão elaboradas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. A fiscalização emitirá boletim de medição a partir dos relatórios, tendo como referência os quantitativos efetivamente e integralmente realizados, sendo tal medição acompanhada por preposto da contratada.

3.5. As notas fiscais correspondentes aos serviços executados deverão ser entregues à Prefeitura até o quinto dia útil do mês subsequente à sua realização. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês da entrega das notas fiscais referentes aos serviços prestados, depois de conferidas e aceitas e após a comprovação do cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada, apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes, acompanhada inclusive do Boletim



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

de Medição emitido pela Comissão fiscalizadora. Caso ocorra atraso na entrega das notas fiscais ou as mesmas contenham erros, o pagamento será prorrogado de acordo com o atraso.

3.6. O pagamento será efetuado em contrapartida aos serviços efetivamente executados.

3.7. Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) dos empregados lotados no contrato, referentes ao mês da prestação dos serviços, como condição para liberação do pagamento.

CLÁUSULA IV – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

4.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 001/2025 do Consórcio CIAS CENTRO OESTE.**

4.2. O pedido será realizado mediante emissão de Ordem de Serviços.

4.3. A prestação de serviço será feita, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Ordem de Serviços”** indicando o quantitativo.

4.4. **O descumprimento do prazo da prestação de serviço**, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais, **inclusive uma multa no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso.**

4.5. O município contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para verificação dos serviços entregues, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.

4.6. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

4.7. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue o detentor será comunicado por e-mail eletrônico sobre a pendência.

4.8. Após a comunicação, o detentor/contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de multa diária no importe de **R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso.**

4.9. O objeto que não atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou será devolvido e deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sob pena de multa no importe de **R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso.**



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

4.10. A reincidência no envio do objeto, em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, poderá gerar a sua rescisão, além de multa no importe de 20% no valor global do contrato.

4.11. Em caso de problemas no provedor do licitante detentor dos preços, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o município e fornecer outro endereço eletrônico e/ou, em casos especiais, um número de email para o envio da Ordem de Serviço.

4.12. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado pelo Município em situações excepcionais e devidamente justificadas, e desde que não acarrete prejuízo na consecução do serviço público prestado.

4.13. Somente após a emissão da OS é que a CONTRATADA deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o MUNICÍPIO.

4.14. Ficará a cargo da CONTRATADA o transporte, carregamento, descarregamento e testes do objeto solicitado.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Multa:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- A. Será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
 - B. Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
 - C. Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;
 - D. Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da contratação, sem prejuízo de outras cominações legais.
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.
- 7.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.
- 8.2. O reajuste deverá ser concedido anualmente, depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, tendo sempre como referência o mês da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. No entanto, o preço dos itens da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 8.4. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

contratada deverá encaminhar, ao Município, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

8.5. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

8.6. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

8.7. São consideradas inexecução, ou execução irregular, as seguintes condutas, dentre outras que possam ser auferidas no caso concreto:

- atrasar o início da prestação de serviços, conforme data aprazada na Ordem de Início de Serviços;
- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização do CONTRATANTE;
- Desatender às determinações da fiscalização;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Utilizar veículos em desacordo com o especificado no projeto básico;
- Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- Não dispor de motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- Não dispor do número mínimo de equipamentos suficientes à boa prestação de serviços;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- Utilizar veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios;
- Descumprir a legislação ambiental.

8.8. As inconformidades objetivas aqui listadas integram uma lista exemplificativa e não exaustiva, uma vez que diversas outras irregularidades na execução contratual poderão estar claramente previstas.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 O Município se reserva no direito de, a qualquer momento, recusar no todo ou em parte o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

10.2 A Avaliação será realizada por servidor ou profissional credenciado que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto deste Contrato será recebido:

- A. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstos no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- B. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após 05(cinco) dias do recebimento provisório



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA XII – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global D e R\$ 152.297,60 (Cento e Cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais, sessenta centavos).

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE.

12.3 E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pequi/MG 09 de Março de 2026.

ANDRE LUIZ MELGACO
TAVARES:06587774679

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ MELGACO
TAVARES:06587774679
Dados: 2026.03.27 15:50:10 -03'00'

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito Municipal

ALAN PIERRE DE
ESPINDULA
VIEIRA:04020525609

Assinado de forma digital por ALAN
PIERRE DE ESPINDULA
VIEIRA:04020525609
Dados: 2026.04.08 09:58:24 -03'00'

Alan Pierre de Espíndula Vieira
Essencis MG Soluções Ambientais

WANIA PINHEIRO
MAGALHAES:02640728636

Assinado de forma digital por WANIA
PINHEIRO MAGALHAES:02640728636
Dados: 2026.04.08 14:12:58 -03'00'

Wania Pinheiro Magalhães
Essencis MG Soluções Ambientais

TESTEMUNHAS

Nome: FREDERICO ZAGO
VALENTE:04707159605

Assinado de forma digital por FREDERICO
ZAGO VALENTE:04707159605
Dados: 2026.04.07 15:21:16 -03'00'

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

BRUNO RIBEIRO
DIAS:06785105
633

Assinado de forma
digital por BRUNO
RIBEIRO
DIAS:06785105633
Dados: 2026.04.07
16:03:02 -03'00'



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com